



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 945/85, 06 de Novembro de 1985.

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a DOAR à IGREJA DE DEUS DO BRASIL um terreno pertencente ao Patrimônio e dá outras providências, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, Aprovou, Estatuiu e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à Igreja de Deus do Brasil, um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal de Itaituba, para regularizar a Escola de Semi-internato onde já funciona desde 1982, localizado na Quadra 162, nas Ruas 2ª Rua e 13 de Maio do Bairro de Bela Vista, medindo 67:00 metros de frente por 60:00 ditos de fundos, perfazendo um total de 4.020 m2, (Quatro mil e Vinte metros Quadrados)

Art. 2º - A DOAÇÃO será pura e simples, revertendo a área Doada ao Patrimônio Municipal, desde que cesse sua finalidade.

ALBERTO DE FIGUEIREDO
Resp. pela Secretaria



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 3º - É vedado à Igreja de Deus do Brasil, transferir a terceiros, o terreno ora Doado e Bem assim em pregá-lo em finalidades outras que não sejam as relativas e constantes da presente Lei.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação, nos termos da Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

para construção de uma Escola, onde já funciona
no GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Em
20 de Novembro de 1985.

133, medindo 144 (cento e quarenta e quatro) metros de frente por 60 (sessenta) metros de fundo, por um valor de R. 640 (Oito Mil, Seiscentos e quarenta e quatro reais).
VILSON JOÃO SCHUBER
Prefeito Municipal.

Art. 6º - A DOAÇÃO será pura e simples, revertendo a área
Publicado na Secretaria na data Supra

ALBERTO DE FIGUEIREDO
Resp/ pela Secretaria